

AVISO SUP/ADIG Nº 06/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Ref: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018); Produto BNDES Crédito Serviços 4.0 (Circular SUP/ADIG nº 55/2020-BNDES, 20.08.2020); e Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, 20.08.2020).

Ass: Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021 – Suspensão da exigibilidade de comprovações.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e com base na Medida Provisória Nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que:

1. Fica suspensa a exigibilidade das comprovações abaixo listadas até **30.06.2021**, no âmbito dos Produtos em referência, ressalvado o disposto no item 2:
 - 1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND.
 - 1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 1.3. Imposto Territorial Rural – ITR.
 - 1.4. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária Final de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.
2. A dispensa de que trata o item 1 deste Aviso não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nos termos da Medida Provisória nº 1.028/2021, isto é, fica mantida a exigência de comprovação de regularidade dos débitos perante a seguridade social, para fins de contratação e de liberação de recursos.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES